

## TABELA DE PREÇOS

### Parque de Estacionamento do Palácio de Cristal

<b>1. Das 8 às 20 horas:</b>	
1.1. 1.º período de quinze minutos ou fração	0,35 €
1.2. 2.º período de quinze minutos ou fração	0,15 €
1.3. 3.º e 4.º período de quinze minutos ou fração (por cada)	0,25 €
1.4. 5.º período de quinze minutos ou fração e seguintes (por cada)	0,30 €
<hr/>	
<b>2. Das 20 às 8 horas: por cada período de quinze minutos ou fração</b>	0,30 €
<hr/>	
<b>3. Bilhete 72h</b>	20,00€
<hr/>	
<b>4. Caução bilhete 72h</b>	5,00€
<hr/>	
<b>5. Avença mensal público</b>	65,00€
<hr/>	
<b>6. Avença mensal comerciante</b>	52,00€
<hr/>	
<b>7. Avença mensal residente</b>	30,00€
<hr/>	
<b>8. Avença para veículo elétrico: 85% do valor previsto nas alíneas anteriores, consoante o tipo de avença</b>	
<hr/>	
<b>9. Motociclos, ciclomotores, bicicletas nos lugares assinalados</b>	Gratuito
<hr/>	
<b>10. Atribuição ou emissão de segunda via da avença para parques de estacionamento, por ano civil ou fração</b>	15,00 €
<hr/>	
<b>11. O extravio do título de estacionamento ou inutilização do título de estacionamento obriga ao pagamento do valor correspondente ao estacionamento máximo diário por cada dia de permanência no parque.</b>	

# **REGULAMENTO**

## **Artigo - 1.º**

### **Objeto**

O presente Regulamento visa, nos termos da legislação em vigor regular as condições de utilização do Parque de Estacionamento Público do Palácio de Cristal sito na Rua Jorge Viterbo Ferreira, s/n, 4050-313 Porto.

## **Artigo 2.º**

### **Entidade Gestora**

O Parque de Estacionamento Público do Palácio de Cristal é propriedade da Câmara Municipal do Porto e encontra-se a ser gerido pela Ágora - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A. ao abrigo do contrato programa celebrado entre o Município e esta empresa municipal.

## **Artigo 3.º**

### **Condições Gerais**

1. O Parque de Estacionamento Público do Palácio de Cristal doravante designado por Parque, tem a capacidade total de 461 lugares, distribuídos por:
  - a) 6 meios pisos cobertos abaixo do solo;
2. O Parque destina-se ao estacionamento de veículos ligeiros, motociclos e velocípedes.
3. É proibido a acesso ao Parque de veículos com altura superior a 1,90 m.

## **Artigo 4.º**

### **Informação ao Público**

As disposições do presente Regulamento bem como a tabela de preços estão afixadas nos acessos ao Parque e disponíveis para consulta na página de internet do município ([www.cm-porto.pt](http://www.cm-porto.pt)).

## **Artigo 5.º**

### **Condições de Utilização do Parque**

#### **1. Horário de funcionamento**

O Parque está aberto ao público 24 horas.

#### **2. Acesso pedonal**

O acesso pedonal é feito obrigatoriamente pelos acessos definidos e sinalizados para esse efeito nos termos da legislação em vigor.

#### **3. Acesso de veículos**

**3.1** A entrada, circulação e saída de veículos do Parque é feita obrigatoriamente pelos acessos definidos e sinalizados para esse efeito nos termos da legislação em vigor.

**3.2** A circulação e manobras devem ser efetuadas com prudência;

**3.3** O estacionamento deve fazer-se dentro dos limites dos lugares.



## Regulamento do Parque de Estacionamento do Palácio de Cristal

### 4. Controlo de acessos

- 4.1 Os primeiros 10 minutos são gratuitos se o utilizador pretender abandonar o parque;
- 4.2 O acesso de utilizadores rotativos faz-se através da emissão de bilhetes no equipamento de entrada. A saída dos utilizadores rotativos faz-se após o pagamento da duração do estacionamento mediante a apresentação de bilhete no equipamento de saída;
- 4.3 O acesso de utilizadores com avença faz-se através da leitura de cartão junto dos equipamentos de entrada e saída;
- 4.4 O pagamento poderá ser efetuado em numerário e multibanco nas caixas automáticas instaladas no Piso 1 e na Caixa Central;

## Artigo 6.º

### Preços

O estacionamento fica sujeito, dentro dos limites horários fixados, ao pagamento dos preços constantes da Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais.

## Artigo 7.º

### Restrições à Circulação

1. A circulação no interior do Parque é feita em conformidade com o Código da Estrada e com a sinalização colocada no local.
2. A circulação deve ser feita com os médios ligados.
3. A velocidade máxima de circulação no parque é 10 km/hora.

## Artigo 8.º

### Segurança do Parque

1. A segurança no interior do Parque é efetuada, em permanência, pela presença de vigilantes;
2. **O Parque possui:**
  - a) sinalização e plantas de emergência, bem como caminhos de evacuação assinalado;
  - b) extintores de incêndio em locais devidamente assinalados;
  - c) rede de combate a incêndio;
  - d) baldes de areia;
  - e) 3 casas de banho distribuídas pelo espaço;
  - f) 2 elevadores;
  - g) sistema de videovigilância.
3. Os motores dos veículos devem ser mantidos em funcionamento apenas pelo período necessário para o acesso e estacionamento, evitando deste modo a emissão excessiva de gases poluentes.
4. Em caso de incidente de qualquer natureza (incêndio, corte de energia, paragem de ventilação, etc), os utilizadores deverão respeitar e obedecer às regras gerais de segurança afixadas no Parque, bem como às diretivas transmitidas pelos responsáveis do Parque e/ou pelos serviços de segurança.

## **Regulamento do Parque de Estacionamento do Palácio de Cristal**

### **Artigo 9.º**

#### **Responsabilidade dos Utilizadores**

1. Os utilizadores são responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem, inclusivamente na sequência de violação ao presente regulamento.
2. Os utilizadores que provoquem danos em outras viaturas ou instalações do Parque, devem imediatamente dar conhecimento à entidade gestora.
3. A Câmara Municipal do Porto não se responsabiliza pelos roubos de veículos, nem por outros de qualquer natureza, que possam ser cometidos durante os períodos de estacionamento.
4. A Câmara Municipal do Porto não se responsabiliza por quaisquer prejuízos causados por outros utilizadores.

### **Artigo 10.º**

#### **Pessoal de Serviço do Parque**

1. Os funcionários que se encontrem a exercer funções no Parque são portadores de uma placa identificativa com nome e função, exibida em local visível.
2. Aos utilizadores do Parque são exigidas relações de cortesia e boa educação.

### **Artigo 11.º**

#### **Reclamações**

O livro de reclamações está disponível na caixa central de pagamento localizada no r/c.

### **Artigo 12.º**

#### **Fiscalização**

A fiscalização do parque é da competência dos serviços de fiscalização municipais e de entidades policiais.

### **Artigo 13.º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação.

### **Artigo 14.º**

#### **Política de Privacidade**

A Política de Privacidade poderá ser consultada em:  
<http://www.agoraporto.pt/legal/politica-de-privacidade>

